



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Ofício Nº 24/50.

Lapa, 25 de Fevereiro de 1.950.

Senhor Prefeito:

Junto ao presente estamos passando às vossas mãos o Projeto de Lei Nº 67, o qual autoriza Esse Executivo a adquirir 2 metros de frente de terreno para doar ao Dep. dos Correios e Telégrafos, para construção de uma Agência nesta cidade.

O presente Projeto de Lei, na forma da lei Nº 25 desta Municipalidade, deverá ser sancionada ou vetada dentro do prazo de dez dias, findo este prazo será a mesma automaticamente considerada sancionada.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos do ensejo para apresentar-vos as nossas mui

Atenciosas Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

DD. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº 67

O Prefeito Municipal apresentou e a Câmara Municipal da Lapa aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artº 1º :- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, sito à rua Barão de Rio Branco, nesta cidade, com 2 metros de frente por 23,50 metros de fundo, ou seja, com a área total de 87 metros quadrados, pelo preço de Cr.\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros).

Artº 2º :- Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para completar a área necessária para a construção de uma Agência Postal-telegráfica nesta cidade, o imóvel a que se refere o Artº anterior.

Artº 3º :- O Departamento dos Correios e Telégrafos, uma vez cumprido o Artº 1º, poderá - para todos os efeitos - tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respectiva escritura de doação.

Artº 4º :- Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento de atual exercício, um crédito especial de Cr.\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros).

Artº 5º :- Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de
Fevereiro de 1.950.

TRAJANO ENLKE PIRES
Presidente.

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Protocollo
Nº 4

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, toma a iniciativa de apresentar à Câmara Municipal da Lapa o seguinte ante-projecto de Lei,

LEI Nr.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno sem edificação, sito a rua Barão do Rio Branco, desta cidade, com 2 metros de frente por 43,50 metros de fundo, ou seja, com a área de 87 metros quadrados, pelo preço de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros).-

Artº 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura autorizada a doar ao Departamento dos Correios e telégrafos, para completar a área necessária para a construção de uma Agência postal-telegráfica nesta cidade, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Artº 3º - O Departamento dos Correios e telégrafos, uma vez cumprido o artigo 1º, poderá, para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeitura a respectiva escritura de doação.-

Artº 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, no orçamento do atual exercício, um crédito especial de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros).-

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em 20 de Janeiro de 1950

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

17 FEV 1950

A. Couricão de Justica
para opinar.

LTPA, 16/2/50

Fraçoso & Filho
Pres. de

Nada a opôr

Lago, 12/2/50

Pres. de



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 11/50

Lapa, 21 de Janeiro de 1950.-

Protocollo
Nº 3

Senhor Presidente,

Constatado que foi pelos técnicos responsáveis pela construção do prédio destinado à Agência dos Correios e Telégrafos desta cidade, que a área doada pelo Município ao D.C.T. não é suficiente para a execução da planta aprovada, é que passo às vossas mãos, para aprovação, o projeto de Lei pela qual fica o Poder Executivo autorizado a doar aquela Repartição, mais oitenta e sete (87) metros quadrados de terreno vizinho ao doado anteriormente.-

Acredito que nossa colenda Câmara Municipal, bem compreendendo a necessidade dessa doação, não vacilará em aprovar o projeto anexo, motivo pelo qual deixo de fazer exposições a respeito.-

Neste ensejo reitero a V.S. os meus protestos de elevada estima e justa consideração.-

Cordiais Saudações

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Ilmo. Snr. Trajano Ehlke Pires
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

17 FEV 1950